



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**



LEI Nº 141/03 - DE: 14.10.2003

FLS.: 075

PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA AS UNIDADES DE
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E
FUNDACIONAL A CELEBRAREM
CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Ficam as unidades da administração direta, indireta e fundacional a
celebrarem convênios com instituições financeiras, para a concessão de
empréstimos, contratação de plano de seguro, de saúde e de previdência
complementar e emissão de cartões de crédito aos servidores públicos municipais,
mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada
parcela.

Parágrafo Único – É fixado o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração
líquida para a soma dos descontos de prestações autorizáveis pelo empregado.

Artigo 2º) – Dos convênios firmados deverão constar obrigatoriamente
cláusulas dispondo sobre:

- I – O objeto do convênio;
- II – Obrigações do servidor público usuário do serviço e da instituição
financeira conveniada;
- III – Necessidade de prévia e expressa autorização do servidor para a
efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores relativos às
parcelas;
- IV – Limitação do desconto na forma do parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- V – Isenção das unidades da administração direta, indireta e fundacional de
qualquer responsabilidade em relação a eventuais saldos devedores;
- VI – Responsabilidade do servidor, juntamente com a instituição conveniada,
para avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação, em face do
limite estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, onde será
expressa a inteira responsabilidade do servidor e da entidade pelos riscos e
prejuízos advindos da não efetivação dos descontos;
- VII – Hipóteses de rescisão;
- VIII – Eleição do foro.

Artigo 3º) – Consideram-se servidor público municipal, para fins desta Lei:

- I – Servidores em atividade, com contrato por tempo indeterminado e com
tempo de serviço superior a 12 (doze) meses;
- II – Estatutários, com tempo de serviço superior a 12 (doze) meses;
- III – Comissionados;
- IV – Inativos;
- V – Pensionistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 141/03 - (continuação)



FLS.: 076

PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único: A administração municipal obrigatoriamente comunicará à instituição financeira conveniada sobre qualquer alterações no contrato laboral do servidor, principalmente sobre suspensão do contrato de trabalho, rescisão contratual, licença sem remuneração, afastamento por licença-saúde e exoneração, para eximir-se de problemas de co-responsabilidade.

Artigo 4º) – Para consecução dos objetivos desta Lei, será editado decreto regulamentador no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 5º) – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos quatorze de outubro de 2003.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 14 de outubro de 2.003.

JORGE ONAKA

Diretor de Depto. Serviços Administrativos